



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE MACHADINHO
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 3.558/2025

MACHADINHO, RS, 20 DE FEVEREIRO DE 2025.

“Autoriza o Executivo Municipal a criar o Conselho Municipal de Cultura, e dá outras Providências”.

SIDINEI LOPES DE LIMA, Prefeito do Município de Machadinho, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

Faço saber, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica do Município, que enviou para a apreciação do Poder Legislativo Municipal o seguinte projeto de lei:

Capítulo I:

DO CONSELHO E SUAS FINALIDADES

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a criar o Conselho Municipal de Cultura, um órgão normativo, consultivo e deliberativo vinculado à Secretaria Municipal de Educação e Cultura. Este conselho atuará como um mecanismo permanente de participação das entidades representativas no processo de planejamento e execução da Política Municipal de Cultura, conforme os termos desta Lei e dos Decretos que venham a regulamentá-la.

Art. 2º - O Conselho Municipal de Cultura terá as seguintes finalidades:

- I. Aperfeiçoamento do planejamento setorial com a participação da comunidade organizada e dos produtores culturais, em um plenário tripartite composto por conselheiros indicados e nomeados conforme o regimento interno do Conselho e a legislação pertinente.
- II. Promoção e democratização das ações públicas de incentivo à preservação, produção e difusão dos bens culturais do município, abrangendo os diferentes segmentos sociais que compõem a sua cultura, seus usos, costumes e folclore.
- III. Integração regional da cultura municipal, por meio do apoio às vocações artísticas e às manifestações culturais locais, facilitando o acesso de toda a população aos produtos culturais incentivados.
- IV. Promoção prioritária de projetos culturais propostos por estudantes e jovens que, além de apresentarem qualidade artística, exaltem valores e temas culturais associados ao ideal coletivo da comunidade municipal e do país, com foco na sustentabilidade socioeconômica e ambiental das gerações futuras.
- V. Promoção, por meio da música, poesia, literatura, teatro, cinema e das artes em geral, da internalização comunitária dos valores que consagram a identidade e evolução cultural do povo do município.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE MACHADINHO
GABINETE DO PREFEITO

Capítulo II:

DA COMPETÊNCIA

Art. 3º - Para o cumprimento de suas finalidades, compete ao Conselho Municipal de Cultura:

- I. Estabelecer a Política Municipal de Cultura, definindo suas diretrizes, objetivos, estratégias e metas que orientarão o planejamento e a gestão compartilhada da função Cultura.
- II. Analisar o Plano Plurianual de Ação do setor, bem como os instrumentos programáticos e orçamentários anuais correspondentes.
- III. Aprovar o Regimento Interno do Conselho.
- IV. Aprovar o Manual de Normas e Procedimentos do Sistema Municipal de Cultura.
- V. Promover a integração programática das agências governamentais locais, principalmente aquelas relacionadas ao Turismo, Promoção Social, Educação, Desporto e Lazer, com vistas à convergência para os objetivos comuns de desenvolvimento cultural do Município.
- VI. Articular-se com órgãos similares em outros municípios para integrar esforços e recursos voltados a objetivos comuns.
- VII. Articular-se com órgãos estaduais, federais e internacionais de apoio à Cultura, buscando complementar esforços e obter apoio técnico e financeiro para viabilizar o programa municipal de cultura.
- VIII. Negociar com o Governo do Estado a celebração de acordos e mecanismos de seleção de projetos culturais a serem apoiados por programas governamentais de incentivo, adotando critérios de prioridade de atendimento conforme o grau de interesse coletivo do município, a ser formalmente declarado pelo Conselho Municipal.
- IX. Avaliar e votar o acatamento de Pareceres Técnicos emitidos em processos de encaminhamento de Projetos Culturais submetidos ao Conselho para recebimento de incentivos do Sistema Municipal de Cultura.
- X. Contratar especialistas para emitir pareceres técnico-culturais, incluindo sobre as implicações culturais de planos governamentais no âmbito do Município.
- XI. Contratar empresa especializada a avaliar as propostas de produtores culturais em projetos a serem submetidos a editais de Cultura, declarando seu grau de interesse coletivo municipal.
- XII. Exercer vigilância e controle social sobre as ações governamentais na área da cultura, registrando a eficiência gerencial do desempenho executivo e analisando a eficácia social de seus resultados.
- XIII. Fiscalizar as contas do Fundo Municipal de Cultura, decidindo sobre o investimento dos valores do fundo.
- XIV. Deliberar sobre demais assuntos pertinentes ao tema.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE MACHADINHO
GABINETE DO PREFEITO

Capítulo III

DA COMPOSIÇÃO E DA ORGANIZAÇÃO DO CONSELHO

Art. 4º - O plenário do Conselho Municipal de Cultura será composto por seis membros titulares e seis suplentes, de acordo com a estrutura representativa estabelecida a seguir:

- I. Área Governamental: composta por representantes indicados pelo Prefeito Municipal.
- II. Sociedade Civil Organizada: composta por representantes de produtores culturais e artistas.

§ 1º Cada área representada contará com três representantes titulares e três suplentes, que serão nomeados pelo Prefeito Municipal e empossados pelo Presidente do Conselho, conforme disposto no Regimento Interno.

Art. 5º - A estrutura organizacional do Conselho compreenderá: Plenário, Mesa Diretora (composta pela Presidência e Vice-Presidência) e Comissões Temáticas, conforme definido no Regimento Interno.

Capítulo IV

DOS CONSELHEIROS

Art. 6º - A indicação dos conselheiros representantes das áreas não governamentais será votada no plenário do respectivo fórum municipal, para um mandato de quatro anos, com possibilidade de uma reeleição.

Parágrafo Primeiro: Em caso de necessidade de substituição dos conselheiros, a qualquer tempo e mediante justificativa aceita pelo Conselho, o fórum correspondente poderá se reunir para eleger um ou mais substitutos, que cumprirão o tempo restante do mandato dos conselheiros substituídos.

Parágrafo Segundo: O Secretário Municipal de Educação e Cultura será membro nato do Conselho.

Parágrafo Terceiro: Se os fóruns não puderem se reunir por quaisquer motivos, o Presidente do Conselho Municipal de Cultura submeterá ao plenário do Conselho nomes de produtores culturais e pessoas de notória atuação cultural no município, para representarem os segmentos correspondentes, conforme esta Lei e o regimento interno do Conselho Municipal de Cultura.

Art. 7º - Não haverá remuneração de qualquer espécie para os conselheiros pelo exercício do cargo, sendo este declarado de relevante função social.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICIPIO DE MACHADINHO
GABINETE DO PREFEITO

Art. 8º - A presidência do Conselho Municipal de Cultura será exercida pelo Secretário Municipal de Cultura ou, na ausência deste, pelo Coordenador de Cultura ou ainda, por um servidor responsável pela área da cultura no município. Caberá a esta pessoa prover todos os meios materiais e serviços de apoio administrativo necessários ao funcionamento do Conselho, conforme seu Regimento Interno.

Art. 9º - O Executivo Municipal providenciará, no prazo máximo de noventa dias a partir desta data, o Decreto de regulamentação desta Lei e a aprovação do Regimento Interno do Conselho.

Art. 10º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário em especial a Lei Municipal Nº 2.497/2012.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL MACHADINHO RS,
20 DE FEVEREIRO DE 2025.

SIDINEI LOPES DE LIMA
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

Em: 20/02/2025



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO
Av. Frei Teófilo, 414 – Machadinho - Rs

PORTARIA N° 0102/2025, de 13 de março de 2025.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DOS MEMBROS DO
CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA DE
MACHADINHO/RS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SIDINEI LOPES DE LIMA, Prefeito Municipal de Machadinho, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal n° 3.558/2025, e considerando a necessidade de nomeação dos membros do Conselho Municipal de Cultura, conforme definido na ata da oitava realizada em 24 de fevereiro de 2025,

RESOLVE:

Art. 1º Ficam nomeados para compor o Conselho Municipal de Cultura do Município de Machadinho/RS, com mandato vigente conforme a legislação municipal, os seguintes membros:

I - Representantes da Sociedade Civil Organizada:

Titulares:

Airton Fabro
Taciana Leandra Piana
Geneci Rosa Funkler

Suplentes:

Tiarles Teixeira
Arajuara Dal Zoto Vecchi
Ramon de Quadros

II - Representantes da Área Governamental:

Titulares:

Graciela Camel
Zuleica Paixão
Janete Piana

Suplentes:

Monica Slongo Pelicer
Suzana Lopes de Lima
Ana Silvia Hoszczuski



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO
Av. Frei Teófilo, 414 – Machadinho - Rs

Art. 2º A Secretária Municipal de Educação e Cultura, Sra. Leoni Pelicer Swchaab, exercerá a função de membro da nato e Presidente do Conselho Municipal de Cultura, conforme disposto nos artigos 6º e 8º da Lei Municipal nº 3.558/2025 .

Art. 3º O Conselho Municipal de Cultura atuará como órgão normativo, consultivo e deliberativo, vinculado à Secretaria Municipal de Educação e Cultura, cabendo-lhe cumprir as atribuições previstas na legislação vigente.

Art. 4º A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Machadinho RS.
Em 13 de março de 2025.

Sidinei Lopes de Lima
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Janete Piana
Sec. Mun. de Administração